

PROCESSO N°
421/19

REG. PROC. N°
—

FL. 1

FOLHA N°
—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo n° 02/19

Concede Título de Cidadania à Sra. Aurora Terfen

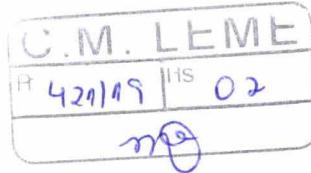
Autor: de Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho

AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019
autuo o P.D.L. n° 02/19 e documentos em frente.

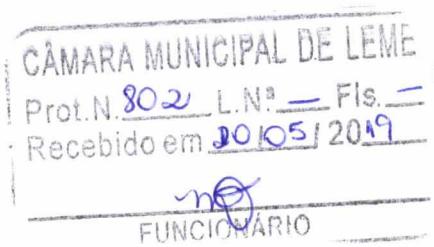
Eu, mg, subscrevi

D.L. 359-A



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°2
/2019.
Concede Título de Cidadania a Irmã Aurora
Tenfen.**

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Lemense a Irmã Aurora Tenfen, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

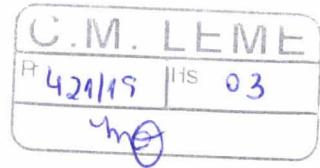
Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 15 de maio de 2019.

JOSIÉL RODRIGO DE MORAES RAMALHO
Rodrigo Ramalho
Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.



JUSTIFICATIVA

Irmã Aurora Tenfen, nasceu em Manoel Ribas, PR, em 06 de outubro de 1969, filha de Olinda Nack e Lourenço Tenfen.

Ingressou na Congregação das Irmãs de Santa Maria Madalena Postel, como postulante em 02 de fevereiro 1989. Entrou para o noviciado em 25 de janeiro de 1990, fez seu estágio Canônico na comunidade de Pomerode, SC. Fez seus Votos temporários em 17 de janeiro de 1995 e trabalhou no Centro Educacional Sagrada Família. Foi formadora das jovens Postulantes no ano de 1995. Fez sua Consagração Perpétua em 17 de janeiro de 1998.

Graduou-se em:

Pedagogia pela Universidade Univale na cidade de Ivaiporã, PR;

Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Unopar de Londrina, PR;

Especialização em Espiritualidade Humanizadora pela Universidade Claretiana de Curitiba, PR;

Graduada em Teologia pela Universidade Franciscana de Petrópolis, RJ;

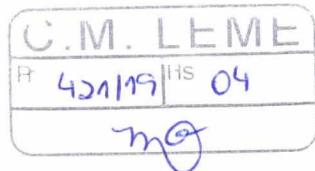
Especialização em Administração e Supervisão pela Univalle, SC;

Atuou como Diretora na escola Santa Maria Madalena Postel em Manoel Ribas, PR, e no Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima em Pomerode, SC.

No ano de 2001 fez estágio na área de educação na Alemanha, mesmo período em que conheceu a origem da Congregação na França.

Em 2014 foi eleita Conselheira Geral na Alemanha.

No ano seguinte de 2015, é eleita Supervisora Provincial das Irmãs de Santa Maria Madalena Postel no Brasil e Diretora da Sociedade Beneficente Santa Maria Madalena Postel no Brasil. Administra 9 comunidades de Irmãs nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Maranhão e Tocantins. Administra 4 escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1 casa de repouso de longa permanência, 3 centros sociais com 37 projetos oferecidos nas periferias de Leme. É idealizadora do Centro de Formação Plácida Viel e da Ampliação do Centro Educacional Sagrada Família.



A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Lemense, a ser conferido a Irmã Aurora Tenfen, por ocasião dos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, a homenageada é merecedora desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 15 de maio de 2019.

JOSIÉL RODRIGO DE MORAES RAMALHO
Rodrigo Ramalho
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.

C.M. LEME
R 42119 IHS 05
m9

Talão N.º =37=

Página N.º =058=

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAS

REGISTRO CIVIL

MUNIC. DE MANOEL RIBAS - COM. DE IVAIPORÁ - DISTR. DA SEDE

ESTADO DO PARANÁ

JOÃO DOMINGOS- STERNADT

OFICIAL

NASCIMENTO N.º =7.258=

O serventuário em exercício no cartório do registro civil
do distrito da sede do Município de Manoel Ribas Co-
marca de Ivaiporá, Est. do Paraná, na forma da lei, etc.

Certifica que no livro n.º NOVE (9) , às fls. =218-vº= do Registro de
Nascimento, consta o assento de "AURORA TENFEN"
nascida a aos seis (06) dias do mês de outubro (10)
do ano de mil novecentos e sessenta e nove(1.969) às 14 horas e --
minutos, em domicílio, neste Município - - - - -

, do sexo feminino, de cor branca
filha de LOURENÇO TENFEN e DE OLINDA NACK TENFEN, naturais de San-
ta Catarina, casados neste Cartório, ele agricultor, ela do lar, re-
sidentes e domiciliados neste Município - - - - -

São avós paternos ==VALTER TENFEN==

==EMILIA DIRKSEN==

e maternos ==ALOISIO NACK==

==IDA ROECKER NACK==

Foi declarante o próprio pai
e serviram de testemunhas as constantes do termo==

OBSERVAÇÕES- Registro lavrado nos termos do artº, 63, Decreto Lei
4857 de 09-11-1.939 -

1ª VIA

O referido é verdade e dou fé.

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município de Manoel Ribas
Distrito de Sede

Manoel Ribas, 14 de novembro de 1969

OFICIAL

C.M. LEME
R 421119 HS 06
h@

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 62.101.112-4 | VLR: 18/04/2016

GENERAL: AURORA TEIXEIRA

ENDERECO: LOURENÇO TEIXEIRA

CEP: 06100-000

DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1969

NOME: GLINDA MARCIA TEIXEIRA

NATURALIDADE: MARIOEL RIBAS - PR

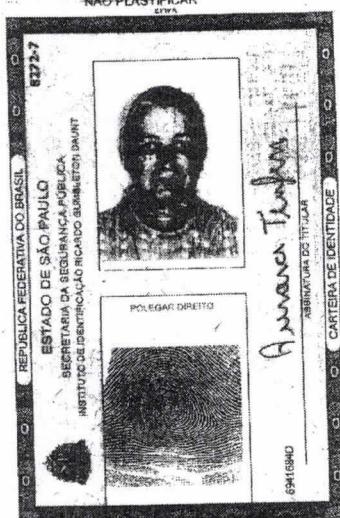
DOC. ORIGEM: IVAROSA-PR MARIOEL RIBAS OLIVEIRA

CPF: 722262039/53

ASSINATURA DO TITULAR: 

LEI Nº 7.119 DE 29/06/83

NÃO PLASTIFICAR





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 421/19 Fls 07
D

DESPACHO

À

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Leme/SP

Tomar providencias no sentido de emissão de Parecer Jurídico referente ao **Projeto de Decreto Legislativo 02/19** – Concede Título de Cidadania à Irmã Aurora Tenfen.

Leme/SP, 20 de maio de 2.019.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

EMENTA: Concede Título de Cidadania à Irmã Aurora Tenfen

AUTORIA: Ver. Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão à Irmã Aurora Tenfen.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"**

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

“ “interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEM
Pr 42119 Fls 10

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

“Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. “

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º, II, a e parágrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 42119 Fls 11
01

urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:

“Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;”

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

43119

Fls 12

homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais.

Analisando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma singela justificativa e registro de suas atividades sociais e profissionais, o que trouxe mais de sua vida pessoal.

Porém, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

ATÉ AÍ
Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, preservada a devida ressalva acima tratada, não há óbices à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2019.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 20 de maio de 2.019.

JL
Jorge Luiz Stefano
PROCURADOR JURÍDICO

Expediente
20 105 2019
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T
P.U.O.P.S

Em 20 105 19

VISTA

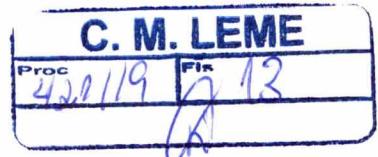
Em 21 de maio de 2019

Com vista as comissões

Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense a
“Irmã Aurora Tenfen”.

AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense a **Irmã Aurora Tenfen** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL à sua tramitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida e cidadania sempre transmitido pela homenageada, natural da Cidade de Manoel Ribas, Estado do Paraná e que desde que chegou em nossa cidade exerce várias ações em prol da comunidade local.

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, “Palmiro Ferreira Vieira”, em 22 de março de 2019.

Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C. M. LEME

Proc

20/01/19

Fix

25/01/19

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

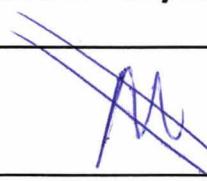
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

Presidente





Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

C. M. LEME

420119

Fls

17


Presidente

C. M. LEME

Proc 42119 Fis 98
b

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Présidente



C. M. LEME

Proc

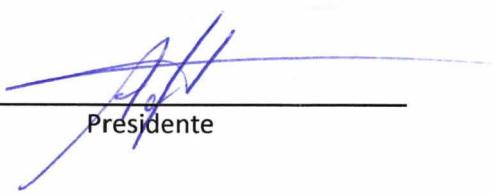
429119

Fix

19

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente

C. M. LEME

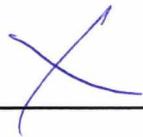
Proc

42115

Fix

20

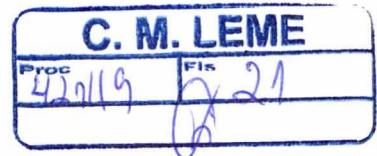
Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	




Presidente

C. M. LEME

Proc

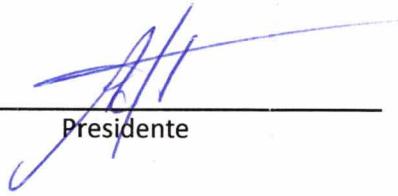
420/19

Fis

22

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



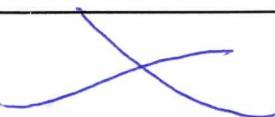
Presidente

C. M. LEME

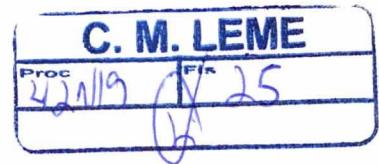
Proc 421119 Fis 24

68

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente

C. M. LEME

Proc

42119 07/26

Fix

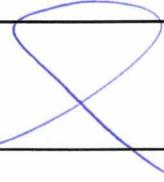
Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19	
FAVORÁVEL	✗
CONTRÁRIO	

Presidente





Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

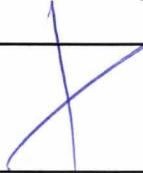


Presidente

C. M. LEME

Proc 420119 Fix 28

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

C. M. LEME

Proc

42119

Fis

29

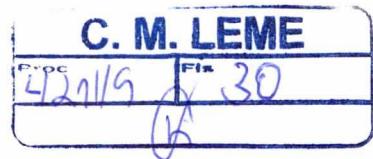
OK

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	/

Presidente



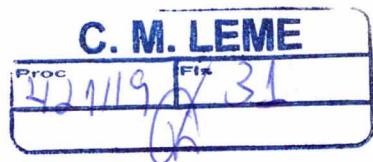


Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/>

Presidente





Projeto de Decreto Legislativo nº 02/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

42119 32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/19, aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis e 03 (três) contrários em única votação secreta.

Em 18 de junho de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C. M. LEME

Proc
212113

Fls
33

DECRETO LEGISLATIVO nº 359, 19 de junho de 2019.

Concede Título de Cidadania a Irmã Aurora Tenfen

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Lemense a Irmã Aurora Tenfen, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de junho de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, por um erro de digitação retifica-se
a numeração do Decreto Legislativo em anexo, onde se lê "Decreto Legislativo nº359,
de 19 de junho de 2019, leia-se Decreto Legislativo nº 359 A, de 19 de junho de 2019.

Leme, 26 de junho de 2019.


Maria Virginia do Amaral Mancini

Diretora Geral

1876

LEME

1895



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

42119-9
M. LEME
Fls 35

DECRETO LEGISLATIVO nº 359 A, 19 de junho de 2019.

Concede Título de Cidadania a Irmã Aurora Tenfen

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

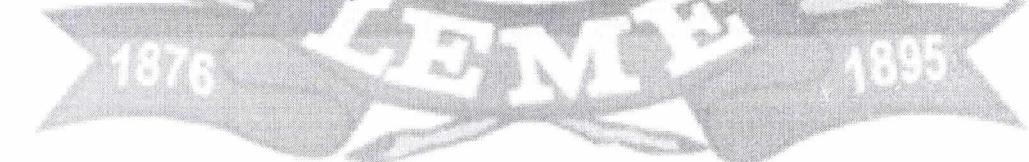
Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Lemense a Irmã Aurora Tenfen, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de junho de 2019.

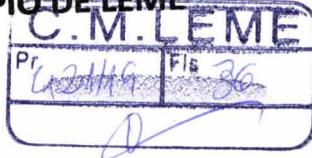
Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 317/2019- CR

Leme, 26 de junho de 2019

Ilustríssima Senhora:

Solicito a retificação do Decreto legislativo nº 359 publicado na Imprensa Oficial nº 2752, de 22 de junho de 2019.

Onde se lê "Decreto Legislativo nº 359, de 19 de junho de 2019, leia-se Decreto Legislativo nº 359 A, de 19 de junho de 2019.

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

À
Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

Patrícia de O. Magatti
Patrícia de O. Magatti
Chefe Núcleo da
Gráfica e Imp. Oficial

28/06/2019